



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-9073/10

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Sapé. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1311 /2011

RELATÓRIO

*Tratam os presentes autos do exame da legalidade do ato da aposentadoria voluntária com proventos integrais, enviados pela Prefeitura Municipal de Sapé, em nome da Sr^a **Marlene da Silva Rodrigues**, Professora P1, matrícula nº 544-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município.*

A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, em eu relatório exordial, à fl. 85, identificou erro nos cálculos proventuais, visto que os anuênios estavam sendo pagos calculados com um percentual de 31%, quando o correto seria 30%. Diante disso, sugeri a notificação à autoridade responsável com vistas às devidas reformulações.

Citação expedida ao Prefeito Municipal, com encarte de documentação pertinente, às fls. 89/90.

Analisando as peças anexadas, a Auditoria, ao constatar que foi procedida à retificação dos cálculos proventuais nos termos indicados, pugnou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria à fl. 82, cf. relatório consignado à fl. 93.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões do Órgão Técnico de regularidade do cálculo e legalidade do ato que concedeu a aposentadoria, voto pela concessão do competente registro ao ato aposentatório, à fl. 82.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder o competente registro ao ato de aposentadoria, à fl. 82, da Sr^a **Marlene da Silva Rodrigues**, Professora P1, matrícula nº 544-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 16 de junho de 2011.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE